

" A glória da amizade não é a mão estendida, nem o sorriso carinhoso, nem mesmo a delícia da companhia. É a inspiração espiritual que vem quando você descobre que alguém acredita e confia em você."

Erico Veríssimo

Sumário

FAZENDA PAULISTA REDUZ CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES.....	2
DEMOCRACIA X ARRECADAÇÃO	4
RECEITA ALTERA REGRAS PARA ISENÇÃO DE BENS COMPRADOS NO EXTERIOR.....	6
FISCO REDUZ EXIGÊNCIAS PARA ISENTAR BENS COMPRADOS NO EXTERIOR.....	7
PRAZO PARA PRODUTOR RURAL DECLARAR ITR TERMINA HOJE	8
JUIZ INVALIDA LIMITAÇÃO NO USO DE CRÉDITOS PARA QUEM APURA LUCRO REAL	8
PROJETO QUE MODIFICA TRIBUTAÇÃO SOBRE FUNDOS DE INVESTIMENTO FECHADOS ESTÁ EM ANÁLISE NA CAE	10
PROPOSTA PRORROGA INCENTIVOS FISCAIS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SUDAM, SUDENE E SUDECO.....	11
IRRF – REMESSAS PARA O EXTERIOR – DOAÇÕES	12
PIS/COFINS – PRODUTO MONOFÁSICO – COMERCIANTE ATACADISTA – ALÍQUOTA ZERO – FRETE.....	12
IRRF – RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE RELATIVOS A ANOS-CALENDÁRIO ANTERIORES – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA.....	13

FAZENDA PAULISTA REDUZ CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES

Fonte: Valor Econômico. A Fazenda do Estado de São Paulo vai implementar de forma gradual o sistema que classificará os contribuintes pelos riscos que oferecem aos cofres públicos, estabelecido por meio da Lei Complementar nº 1.320 - que instituiu o programa "Nos Conformes". Haverá, primeiro, uma fase de testes, entre 17 de outubro e 28 de fevereiro, sem a aplicação de um dos três critérios criados para a definição das notas.

É o que leva em conta o perfil dos fornecedores dos contribuintes. Esse é um dos pontos mais polêmicos da legislação. Foi motivo de forte resistência por vários setores da economia e também de críticas por parte de advogados na época da publicação da lei complementar, no mês de abril.

Isso porque, na visão dos especialistas, aqueles que dependem de fornecedores de fora do Estado - e que, por esse motivo, não serão classificados - teriam dificuldades em obter as notas máximas.

"Se considerarmos, por exemplo, uma indústria que só tem fornecedores no Estado e que estão bem no ranking, ela vai pontuar mais do que aquela indústria que tem somente fornecedores estrangeiros ou de outros Estados do país, mesmo que as duas cumpram com as suas obrigações", observa a tributarista Gabriela Jajah, do escritório Siqueira Castro.

A Fazenda, na fase de testes, utilizará, então, somente dois critérios para avaliar os contribuintes. Um deles é o pagamento atualizado de ICMS e o outro a emissão de notas fiscais compatíveis com os valores que são declarados ao Fisco. A classificação levará em conta fatos geradores ocorridos a partir do dia 7 de abril deste ano.

As informações sobre a sistemática de classificação devem constar em uma resolução da Fazenda de São Paulo prevista para ser publicada no Diário Oficial do Estado de hoje. O texto trata sobre a forma como será executada a fase de testes.

Os contribuintes serão qualificados por notas (A+, B, C, D, E e NC, aquele que não foi classificado). Quanto mais próximos ao A+, melhores avaliados vão estar e terão vantagens em relação aos demais - como o acesso facilitado à renovação de regimes especiais e ao aproveitamento de créditos acumulados.

"Será um período de adaptação tanto para a Fazenda como para o contribuinte", diz o secretário Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, titular da pasta. "Vai garantir que o sistema estará funcionando adequadamente no dia 1º de março [de 2019], quando começar a valer, e vai ao mesmo tempo permitir ao contribuinte conhecer as suas notas e ter a oportunidade de melhorá-las se for o caso", acrescenta.

O secretário afirma ainda que, apesar de não constar na resolução - e não ser utilizado nos testes -, o critério que leva em conta o ranking dos fornecedores para a classificação dos

contribuintes não está descartado e deve ser usado mais para frente. "Como foi alvo de polêmica, nós resolvemos deixar para depois. Vamos, primeiro, esperar que os contribuintes se acostumem com os outros critérios", frisa.

Por enquanto, as notas vão variar, por exemplo, conforme o tempo de atraso do pagamento. Não poderá ser classificado como A+ o contribuinte com tributação vencida e não paga há mais de dois meses. Já aqueles que acumularam dívida por mais de seis meses serão enquadrados na categoria D.

A Fazenda exigirá ainda, para classificar o contribuinte como A+, um índice de 98% de aderência em relação à conformidade dos dados - valores indicados nos documentos e aqueles regularmente lançados na escrituração fiscal ou declarados.

Contribuintes com menos de 90% serão enquadrados na categoria D, assim como os que não apresentaram ou não transmitiram as informações ao Fisco no prazo e nos termos previstos na legislação do ICMS.

No sistema, o contribuinte vai conseguir verificar a sua situação item a item e o porquê da nota que lhe foi atribuída. As informações estarão disponíveis no site da Fazenda, por meio de acesso restrito, no Posto Fiscal Eletrônico. Ele vai precisar inserir o login e a senha ou terá acesso com o seu certificado digital.

No período de testes, não haverá, no entanto, a chamada contrapartida aos contribuintes - que são os benefícios oferecidos aos mais bem avaliados. As vantagens as quais eles têm direito estão listadas nos artigos 16 e 17 da lei complementar.

A resolução que será publicada pela Fazenda do Estado no Diário Oficial de hoje somente disciplina o sistema. A regulamentação da lei complementar será feita por meio de decreto, cuja a publicação, segundo o secretário da Fazenda, deve ocorrer somente no ano que vem. Há risco, no entanto, de esse sistema de classificação ser questionado na Justiça, segundo advogados. O motivo seria o tratamento desigual aos contribuintes.

Luís Alexandre Barbosa, do escritório LBMF, pondera que é preciso esperar a regulamentação por meio de decreto para que se possa fazer uma avaliação mais aprofundada das regras. Se levar em conta o que consta na lei complementar, somente, ele vê ao menos três situações que podem ser interpretadas como inconstitucionais.

Uma delas é a possibilidade de o contribuinte ser rebaixado no caso de auto de infração com a indicação de fraude. "O mero auto de infração já prejudicaria o contribuinte. Ele não teria sequer o direito de defesa. O processo sequer teria sido julgado administrativamente", diz.

O advogado questiona ainda a divulgação das notas dos contribuintes - isso não ocorrerá, no entanto, durante o período de testes, segundo a resolução que será publicada hoje. Ele entende como quebra de sigilo fiscal, o que também iria de encontro com o que estabelece a Constituição Federal.

E o terceiro ponto trataria dos benefícios que serão concedidos aos mais bem avaliados. Ele cita a preferência para a utilização de créditos acumulados. "A máquina pública deveria funcionar para todos de forma isonômica", entende. Para o advogado, o fato de o contribuinte não atingir os índices máximos não significa que ele seja um mau contribuinte. Aos considerados maus, ele afirma, existem outros procedimentos que poderiam ser aplicados.

DEMOCRACIA X ARRECADAÇÃO

Fonte: Por João Marcos Colussi e Gabriel Issa para Valor Econômico. O tema das finanças públicas no Brasil aparece frequentemente na mídia com tons de crítica e preocupação.

Em tempos de crise econômica, a atenção dispensada ao assunto é ainda maior, pois a queda na arrecadação impacta de forma negativa no orçamento público.

A meta para o déficit primário em 2018 (governo central, Previdência e Banco Central) é estimada em R\$ 163,1 bilhões, perfazendo o quinto ano consecutivo de resultados negativos nas contas públicas. Tal cenário fica ainda mais evidente neste ano de eleições em que o tema das finanças públicas aparece com enorme protagonismo na corrida eleitoral.

Nesse contexto, o fato de o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) possuir um estoque de cerca de 119 mil processos administrativos, envolvendo uma disputa estimada em R\$ 624 bilhões, coloca o contencioso tributário no centro das atenções dos governantes e, de certa forma, justifica o porquê de haver tantos projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional tratando de reformas no tribunal administrativo.

Essa realidade suscita uma primeira e importante reflexão: seria papel do Carf manter o equilíbrio das contas públicas? Isto é, teria o órgão natureza arrecadatória?

A análise dos dispositivos legais e constitucionais que fundamentam a existência do órgão deixa muito claro que o papel do Carf é julgar, em segunda instância administrativa, os processos de exigência de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

Portanto, o Carf não tem natureza arrecadatória, que na esfera federal é reservada à Receita Federal do Brasil.

Nesse ponto, é importante deixar claro que não se questiona aqui a importância e o dever de arrecadação atribuído à Receita Federal do Brasil: sem ela o país literalmente para!

O problema surge quando a arrecadação se sobrepõe às garantias constitucionalmente atribuídas aos contribuintes.

E o Carf tem, justamente, a missão de assegurar garantias previstas na Constituição Federal, como o exercício do direito de defesa antes de qualquer constrição ao patrimônio particular, que é um direito fundamental para o Estado Democrático de Direito, já que visa evitar arbitrariedades e abusos de poder na tributação.

Portanto, o Carf é órgão fundamental para a concretização da "justiça" na arrecadação e, por consequência, para manutenção do próprio Estado Democrático de Direito.

A partir de tais premissas, a questão a ser respondida é a seguinte: como, então, colocar o Carf a salvo do viés arrecadatário da Receita Federal do Brasil, de tal modo que sua função constitucionalmente prevista possa ser exercida da melhor forma possível?

Ao nosso ver, sem a pretensão de esgotar o assunto, a primeira providência deveria ser implementada em relação ao voto de desempate dos julgamentos.

Ora, se não poderia existir no Carf qualquer espécie de interesse em prol da arrecadação, o que justificaria o voto de desempate dos julgamentos ser atribuído sempre aos julgadores de representação do Fisco, no caso o presidente da turma de julgamento?

Nesse sentido, uma solução adequada seria a alternância da prerrogativa da prolação do voto de desempate entre o presidente, auditor fiscal indicado pelo Fisco, e o vice-presidente, conselheiro indicado pelas confederações e que não guarda qualquer relação com a administração pública.

Outra hipótese seria o afastamento das penalidades quando o julgamento for desempatado pelo voto de qualidade.

Isso porque o Código Tributário Nacional assegura a exclusão das penalidades em caso de dúvida e o voto de qualidade é, justamente, o retrato de que existe algum tipo de dúvida em torno da constituição do crédito tributário, já que metade dos julgadores entende que o crédito deveria ser exonerado e a outra metade entende que a cobrança é legítima.

Além disso, e por consequência direta, não se deveria admitir que a autuação fiscal mantida por voto de qualidade tenha presunção de legitimidade e certeza, que são os requisitos legais para o ajuizamento da execução fiscal.

Nossa proposta é que, nessa hipótese, sejam excluídas as penalidades e que o saldo remanescente da dívida (imposto ou contribuição e juros) seja cobrado sem força executiva.

O contencioso tributário judicial, como conhecemos hoje, seria invertido: o Fisco precisaria obter uma decisão liminar atribuindo força executiva ao crédito tributário mantido por voto de qualidade, o que exigiria, naturalmente, a demonstração da relevância da argumentação e da necessidade da medida.

Com tais sugestões, acreditamos que o Carf poderá desempenhar seu papel constitucional de exame de legalidade das autuações fiscais com maior independência e a salvo de pressões arrecadatárias.

É importante deixar claro: nenhum aumento na arrecadação justifica a fragilização do Estado Democrático de Direito, essa ideia não pertence ao século XXI e deve de uma vez por todas ser extirpada do imaginário político nacional.

RECEITA ALTERA REGRAS PARA ISENÇÃO DE BENS COMPRADOS NO EXTERIOR

Fonte: Valor Econômico. A Receita Federal diminuiu as exigências para conceder isenção de tributos para bens comprados no exterior, que componham a bagagem desacompanhada de brasileiro prestes a regressar ao país. Agora, é preciso apenas comprovar a permanência lá fora por mais de um ano ao voltar ao Brasil.

A alteração das regras foi feita por meio da Instrução Normativa (IN) 1.831, publicada no Diário Oficial da União no dia 20. A norma modificou o artigo 35 da IN 1.059, de 2010, sobre os procedimentos de controle aduaneiro e o tratamento tributário aplicável aos bens de viajantes.

A redação da IN 1.059, até então, afastava a aplicação do benefício aos viajantes que, nos últimos 12 meses anteriores ao retorno, tivessem permanecido no Brasil por mais de 45 dias. Ou seja, pela norma até então vigente, se um brasileiro morasse por dez anos no exterior, por exemplo, porém tivesse permanecido por mais de 45 dias no Brasil no último ano antes do seu retorno, não poderia usufruir da isenção. A nova instrução normativa revogou essa restrição. Para o advogado Bruno Sigaud, do escritório Sigaud Marins & Faiwichow Advogados, isso evita novas ações judiciais sobre o tema. Até porque os tribunais regionais federais (TRFs) da 4ª e 5ª Regiões, com sede em Porto Alegre e Recife respectivamente, já tinham decisões no sentido de afastar a restrição dos 45 dias no Brasil como forma de perder a isenção. "Essa nova instrução normativa, a princípio, dá um fim a toda essa discussão", afirma.

Segundo as decisões, os artigos 136, 158 e 162 do Decreto nº 6.759, de 2009, assegura a isenção de tributos relativos a móveis e outros bens de uso doméstico da bagagem de brasileiro que tiver morado por mais de um ano no exterior e regressar ao país. Para os magistrados, a previsão do artigo 35, parágrafo 2º, da IN 1.059, que condiciona à isenção fiscal à ausência de viagens ocasionais ao país em período superior a 45 dias nos últimos 12 meses, antes do regresso, "incide em ilegalidade, pois cria exigência não prevista no Regulamento Aduaneiro" (processos no TRF-4 nº 5009948- 16.2012.404.7208 e nº 5001149-94.2015.4.04.70008 e no TRF-5 nº 0013960-74.2012. 4.05.8100).

Segundo nota publicada no site da Receita Federal, "a nova redação flexibiliza a regra atual para esses casos, bastando o viajante comprovar a permanência total de um ano no exterior para garantir a isenção no seu retorno. Dessa forma, a alteração da redação para a retirada da menção aos 12 meses anteriores ao regresso garante que o preenchimento do requisito de residência no exterior pelo prazo mínimo de um ano enseje a fruição da isenção da bagagem". Além disso, segundo a nota, "a nova redação pretende garantir que o prazo de viagens ocasionais ao Brasil ou permanências ocasionais no país que superem os 45 dias mencionados não seja computado para fins de cálculo do prazo mínimo de um ano que garante o direito à isenção"

FISCO REDUZ EXIGÊNCIAS PARA ISENTAR BENS COMPRADOS NO EXTERIOR

Fonte: Valor Econômico. A Receita Federal diminuiu as exigências para conceder isenção de tributos para bens comprados no exterior, que componham a bagagem desacompanhada de brasileiro prestes a regressar ao país natal. Agora, é preciso apenas comprovar a permanência lá fora por mais de um ano e que voltará ao Brasil.

A Instrução Normativa (IN) nº 1.831, publicada no Diário Oficial da União no dia 20, alterou o artigo 35 da IN 1.059, de 2010, sobre os procedimentos de controle aduaneiro e o tratamento tributário aplicável aos bens de viajantes.

A redação da IN 1.059, até então, afastava a aplicação do benefício aos viajantes que, nos últimos 12 meses anteriores ao retorno, tivessem permanecido no Brasil por mais de 45 dias. Ou seja, pela norma até então vigente, se um brasileiro morasse por dez anos no exterior, por exemplo, porém tivesse permanecido por mais de 45 dias no Brasil no último ano antes do seu retorno, não poderia usufruir da isenção. A IN 1.831 revogou essa restrição.

Para o advogado Bruno Sigaud, do Sigaud Marins & Faiwichow, isso evita novas ações judiciais sobre o tema. Até porque o Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª e 5ª Regiões, com sede em Porto Alegre e Recife respectivamente, já tinham decisões no sentido de afastar a restrição dos 45 dias no Brasil como meio de perder a isenção.

Segundo as decisões, os artigos 136, 158 e 162 do Decreto nº 6.759, de 2009, assegura a isenção de tributos relativos a móveis e outros bens de uso doméstico da bagagem de brasileiro que tiver morado por mais de um ano no exterior e regressar ao país. Para os magistrados, a previsão do artigo 35, parágrafo 2º, da IN 1.059, que condiciona à isenção fiscal à ausência de viagens ocasionais ao país em período superior a 45 dias nos últimos 12 meses, antes do regresso, “incide em ilegalidade, pois cria exigência não prevista no Regulamento Aduaneiro” (Processos no TRF-4 nº 5009948- 16.2012.404.7208/SC e 5001149-94.2015.4.04.70008/PR e no TRF-5 nº 0013960-74.2012.4.05.8100).

“Essa nova instrução normativa, a princípio, dá um fim a toda essa discussão”, afirma Sigaud. Segundo nota publicada no site da Receita Federal, “a nova redação flexibiliza a regra atual para esses casos, bastando o viajante comprovar a permanência total de um ano no exterior para garantir a isenção no seu retorno. Dessa forma, a alteração da redação para a retirada da menção aos 12 meses anteriores ao regresso garante que o preenchimento do requisito de residência no exterior pelo prazo mínimo de 1 ano enseje a fruição da isenção da bagagem”. Além disso, segundo a nota, “a nova redação também pretende garantir que o prazo de viagens ocasionais ao Brasil ou permanências ocasionais no País que superem os 45 dias mencionados não seja computado para fins de cálculo do prazo mínimo de 1 ano que garante o direito à isenção”.

PRAZO PARA PRODUTOR RURAL DECLARAR ITR TERMINA HOJE

Fonte: Agência Brasil. Donos de imóveis e propriedades rurais têm até hoje (28) para enviar a declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). O prazo começou em 13 de agosto e acaba às 23h59min59s desta sexta-feira.

O programa gerador está disponível na página da Receita Federal na internet. A página também oferece as principais perguntas e respostas e a legislação sobre o imposto.

Quem perder o prazo pagará multa de 1% ao mês sobre o imposto devido ou de R\$ 50, prevalecendo o maior valor. O ITR tem como base de cálculo o valor da terra nua tributável, que não leva em conta as benfeitorias no terreno.

Sobre a base de cálculo, a Receita aplica uma alíquota que varia conforme o grau de utilização da propriedade rural. Quanto maior a área e menor a utilização, mais imposto o produtor terá de pagar. O ITR é cobrado em áreas urbanas, no lugar do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), caso seja comprovado que a propriedade seja usada para atividades agropecuárias, extrativistas ou agroindustrial.

Cadastro

Este ano, os produtores em áreas acima de 50 hectares também deverão aderir ao Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), que unifica as bases de dados da Receita Federal e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

De acordo com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), até agora, apenas 30% dos proprietários preencheram o cadastro.

JUIZ INVALIDA LIMITAÇÃO NO USO DE CRÉDITOS PARA QUEM APURA LUCRO REAL

Fonte: Diário, Comércio, Indústria e Serviços – DCI. Uma empresa ganhou na Justiça o direito de usar créditos tributários para pagar Imposto de Renda apurado por lucro real na base mensal, contrariando lei editada pelo governo federal em maio.

Na sentença, o juiz José Henrique Prescendo da 22ª Vara Cível Federal de São Paulo entendeu que o Planalto não poderia ter criado uma regra que retroage para onerar mais o contribuinte. “As alterações promovidas na redação do art. 74, da Lei n.º 9.430/96, inseridas pela Lei n.º 13.670/2018 não podem afetar os recolhimentos e os créditos de [Imposto de Renda da Pessoa Jurídica] IRPJ e [Contribuição Social sobre o Lucro Líquido] CSLL apurados pela sistemática das estimativas mensais que foram constituídos antes da data de 30/05/2018”, apontou o magistrado na decisão.

Assim, o juiz permitiu que a empresa continuasse a pagar seus impostos mensais com créditos tributários, desde que tenham sido obtidos antes da mudança da legislação em maio. Esse precedente, na opinião do especialista da área tributária do Teixeira Fortes Advogados, Vinicius de Barros, é interessante porque não colocou uma limitação temporal na utilização dos créditos.

“O que os tribunais têm decidido em favor dos contribuintes é que o governo não poderia mudar as regras no meio do jogo para não ferir a segurança jurídica, de modo que só não poderia proibir a compensação em 2018”, explica o advogado, que faz parte do escritório que conseguiu a liminar para a companhia. “Neste caso, foi permitido à empresa usar todos os créditos apurados até maio deste ano, ainda que a compensação venha no ano que vem.”

Para o sócio da área tributária do Costa Tavares Paes Advogados, Leonardo Castro, a mudança da lei promovida pela União para cobrir o rombo nas contas públicas após a greve dos caminhoneiros é inconstitucional. “O cumprimento da norma não pode ser exigido no ano de 2018. Se a mudança proíbe a utilização de créditos que a companhia havia colocado em seu planejamento, não interessa a data, não poderia vigor no mesmo ano”, avalia.

Vinicius de Barros argumenta que a justificativa para a nova legislação não teria validade jurídica. “A alegação do governo de que era necessário mudar a lei simplesmente para fazer caixa e, com isso, alterar uma regra que consideramos legítima, nos pareceu inconstitucional”, defende. O especialista acredita que a administração pública não pode buscar arrecadação comprometendo o caixa dos contribuintes.

ADI Castro acredita que não seria surpreendente se as companhias atingidas por essa mudança se articulassem para ajuizar por meio de entidade competente uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Lei 13.670. “Existem fundamentos para propor uma ADI, pois viola a segurança jurídica, que é constitucionalmente garantida.”

O motivo por que essa ADI ainda não teria sido ajuizada, na sua visão, é que esse é um instrumento jurídico complexo por só poder ser utilizado por alguns agentes, e também pela demora. No Supremo, o julgamento da questão dependeria do presidente da Corte colocá-lo na pauta após a ação chegar ao seu gabinete. Além disso, todos os 11 ministros teriam que ter já uma opinião formada sobre o tema à luz da Constituição Federal.

Por outro lado, como a nova lei impacta diretamente no caixa das empresas, elas podem alegar *periculum in mora* (perigo na demora) nos processos ajuizados em primeira instância para conseguir liminares que suspendam a cobrança do imposto antes mesmo da análise do mérito da questão. “Muita gente está entrando isoladamente na Justiça, pois existe uma celeridade maior. Uma ADI resolveria o problema definitivamente, mas politicamente demoraria mais para o STF pautar e julgar o caso”, diz Castro.

A demora, na sua visão, daria-se pela delicadeza do assunto no momento atual. A meta atual do governo para as contas públicas prevê um déficit de R\$ 159 bilhões em 2018. Em 2017, o déficit primário somou R\$ 156 bilhões. Para ele, os ministros pensariam bem antes de retirar receitas da União nestas circunstâncias.

PROJETO QUE MODIFICA TRIBUTAÇÃO SOBRE FUNDOS DE INVESTIMENTO FECHADOS ESTÁ EM ANÁLISE NA CAE

Fonte: Agência Senado. A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) analisa projeto de lei que faz mudanças na forma de tributação que incide sobre os fundos fechados de investimento. O **PLS 336/2018**, do senador José Serra (PSDB-SP), já recebeu emendas e aguarda a nomeação de um relator.

O projeto é uma reprodução integral do texto da **Medida Provisória 806/2017**, que **perdeu a validade** em abril por não ter sido votada pelo Congresso Nacional. De acordo com Serra, não há nenhum impedimento legal para repetir através de projeto de lei uma iniciativa que fazia parte de medida provisória que tenha sido rejeitada.

Os fundos fechados são de adesão restrita para investidores de maior porte. Eles têm data determinada para resgate e não permitem movimentação de cotas durante o seu prazo de duração. Os fundos pagavam Imposto de Renda (IR) apenas no seu encerramento, mas, no ano passado, passaram a ser tributados anualmente. O PLS faz com que o IR seja cobrado de forma semestral, como ocorre com outros fundos de investimento.

Pelo texto, a tributação se dará no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano e será regressiva: 22,5% a 15% para fundos de longo prazo, e 22,5% a 20% para fundos de curto prazo, de acordo com o período de duração do investimento (pelo cotista).

Esse sistema é chamado pelo mercado de “come-cotas”, pois, em vez de o cotista desembolsar dinheiro para o pagamento do IR, ele tem sua quantidade de cotas reduzida e o administrador do fundo faz o recolhimento do imposto. O “come-cotas” já é adotado nos tradicionais fundos de investimento abertos. Para os cotistas, a antecipação do pagamento do imposto reduz o rendimento da aplicação.

Na sua justificativa para o projeto, José Serra observa que o sistema tributário brasileiro possui “distorções” que fazem com que “a carga tributária sobre os mais pobres [seja] maior que aquela sobre a parcela mais rica da população”. Segundo ele, seu texto é uma tentativa de promover “justiça tributária”.

Quando propôs a iniciativa na MP, em 2017, o governo federal estimou que a medida traria cerca de R\$ 10 bilhões em arrecadação para os cofres públicos. No entanto, especialistas que

falaram à comissão mista que analisou a medida provisória no início de 2018, **alertaram para a possibilidade de insegurança jurídica** no novo cenário.

Emendas apresentadas pelo senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) retiram dois dispositivos do projeto. Um deles faz incidir o IR sobre os rendimentos auferidos pelos fundos que ainda não tenham sido distribuídos aos cotistas na data em que a lei entra em vigor. O outro trecho suprimido considera como pagos aos cotistas os rendimentos do fundo em caso de cisão, incorporação, fusão ou transformação. Segundo Tasso, as mudanças promovidas pelas emendas têm o objetivo de dar mais racionalidade ao novo arranjo tributário e evitar descompassos com o modelo atual.

Caso a CAE aprove o projeto, ele somente passará pelo Plenário do Senado se houver requerimento nesse sentido. Caso contrário, ele poderá seguir diretamente para a Câmara dos Deputados.

PROPOSTA PRORROGA INCENTIVOS FISCAIS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SUDAM, SUDENE E SUDECO

Fonte: Agência Câmara Notícias. A Câmara analisa o Projeto de Lei 10160/18, do Senado, que prorroga incentivos fiscais para empresas instaladas nas áreas de atuação das superintendências do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), do Nordeste (Sudene) e do Centro-Oeste (Sudeco) – neste último caso, exceto as do Distrito Federal. O texto altera a Medida Provisória 2.199-14, em vigor desde 2001.

A proposta amplia de 2018 para 2023 o prazo para que empresas com projetos aprovados nessas três superintendências tenham direito à redução de 75% do Imposto de Renda (IR) calculado com base no lucro da exploração do empreendimento.

O texto também permite que, até 2023, as empresas instaladas na área de atuação das três superintendências possam empregar, como capital de giro, metade do valor aplicado como reinvestimento – um incentivo que permite usar parte do IR devido em projetos de modernização ou compra de equipamentos.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

IRRF – REMESSAS PARA O EXTERIOR – DOAÇÕES

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 108 Cosit**
DOU de 27/09/2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

EMENTA: REMESSAS PARA O EXTERIOR. DOAÇÕES.

Os valores remetidos a título de doação a residente no exterior, pessoa física ou jurídica, não se sujeitam à incidência do IRRF. Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Decreto nº 3.000, de 1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 690, III.

PIS/COFINS – PRODUTO MONOFÁSICO – COMERCIANTE ATACADISTA – ALÍQUOTA ZERO – FRETE

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 130 Cosit 27/09/2018**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: PRODUTO MONOFÁSICO. COMERCIANTE ATACADISTA. ALIQUOTA ZERO. FRETE.

Comerciante atacadista de pneus novos de borracha e câmaras de ar de borracha, produtos submetidos à incidência monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep, está sujeito à alíquota zero dessa contribuição relativamente à receita bruta de venda daqueles produtos. Sendo o valor cobrado a título de frete, destacado na nota de venda dos produtos, parte integrante da receita bruta, a alíquota zero em questão incidirá também sobre essa parcela. Não se cogita a aplicação da alíquota ordinária da Contribuição para o PIS/Pasep sobre o valor cobrado a título de frete e incluído na nota de venda de bens sujeitos a alíquota zero. Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 5º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: PRODUTO MONOFÁSICO. COMERCIANTE ATACADISTA. ALIQUOTA ZERO. FRETE.

Comerciante atacadista de pneus novos de borracha e câmaras de ar de borracha, produtos submetidos à incidência monofásica da Cofins, está sujeito à alíquota zero dessa contribuição relativamente à receita bruta de venda daqueles produtos. Sendo o valor cobrado a título de frete, destacado na nota de venda dos produtos, parte integrante da receita bruta, a alíquota zero em questão incidirá também sobre essa parcela. Não se cogita a aplicação da alíquota ordinária da Cofins sobre o valor cobrado a título de frete e incluído na nota de venda de bens sujeitos a alíquota zero. Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 5º; Decreto-Lei nº

1.598, de 1977, art. 12. ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL EMENTA: É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária. Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46.

IRRF – RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE RELATIVOS A ANOS-CALENDÁRIO ANTERIORES – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 135 Cosit**
DOU de 27/09/2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA) RELATIVOS A ANOS-CALENDÁRIO ANTERIORES AO DO RECEBIMENTO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. TRIBUTAÇÃO.

Acerca dos Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA) relativos a anos-calendário anteriores pagos por entidades fechadas de previdência complementar: a) o imposto sobre a renda incide no mês do recebimento ou crédito sobre o total dos rendimentos mediante retenção na fonte. O imposto retido era considerado redução do devido na declaração de rendimentos da pessoa física, ou exclusivo de fonte, conforme a natureza do rendimento. b) a partir de 11 de março de 2015, a sistemática de tributação passou a ser aplicada de forma mais abrangente, alcançando todos os RRA submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, arts. 12 e 12-A; Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, arts. 2º e 8º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 36, caput e § 3º.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.